

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA ÁGUA DOCE NO BRASIL: BUSCANDO UMA GESTÃO SUSTENTÁVEL

*** Rejane Aparecida Rodrigues Marques**

Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga

**** Terezinha do Carmo Schwenck**

Licenciatura em Ciências pela Universidade Federal de Minas Gerais

Licenciatura em Matemática pela Faculdade de Filosofia Ciências E Letras de Caratinga

Graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Especialização em Administração de Empresas E Organizações pela Universidade Federal de Minas Gerais

Especialização em Biologia pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocinio

Especialização em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Especialização em Direito Civil pela Faculdade de Direito de Ipatinga

Mestrado em Direito Área de Concentração Estado E Cidadania pela Universidade Gama Filho

Atualmente é professora titular da Secretaria Estadual de Educação, PROCURADORA MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Ipatinga e professor titular da Faculdade de Direito de Ipatinga. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Atuando principalmente nos seguintes temas: HUMANOS, AMBIENTAIS E DIREITOS

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar sobre a legislação brasileira de Proteção aos Recursos Hídricos, um modelo de gestão das águas implantado no Brasil desde 1997. O mundo vem enfrentando uma crise em relação à disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos mundiais, no Brasil a situação em algumas regiões também enfrentam a falta de água com qualidade e quantidade. O país possui um nível elevado de poluição dos seus recursos hídricos, a falta de saneamento básico na maioria das cidades brasileiras é o principal problema. A Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos trouxe várias mudanças fundamentais para gerir estes recursos de forma sustentável, utilizando instrumentos de gestão para sua implementação. Criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos aplicado hoje no Brasil para melhorar a gestão, assegurando água com qualidade e quantidade para todos os setores de usos, agindo de forma descentralizada, participativa e integrada. A análise da legislação de proteção das águas, a Lei 9.433/97, que os instrumentos de gestão nela contidos, apesar de indispensáveis e eficazes, ainda não são capazes de salvaguardarem o bem de extrema importância para vida, cuja proteção se destinam. A pesquisa científica utilizada foi bibliográfica, internet em vários sites de notícias sobre meio ambiente. Conclui que a adoção desse modelo de gestão dos recursos hídricos descentralizado contribui para que o país aperfeiçoe mais suas políticas públicas em busca de uma gestão mais sustentável das águas, e que é preciso ir além das leis de proteção, exigindo mais participação e conscientização da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Escassez. Água. Proteção jurídica. Gestão descentralizada. Conscientização. Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

A água é um dos recursos naturais fundamentais para vida de todo o planeta, é a seiva da vida, o equilíbrio da biodiversidade. Na vida de nós seres humanos essencial para sobrevivência e insubstituível. Pois mantém as funções vitais do organismo do homem, e o mais importante, o homem não sobrevive sem beber água por mais de uma semana.

No desenvolvimento social e econômico de um país, a disponibilidade hídrica é fundamental para a produção de riquezas e saúde da população. Por isso, é importante a proteção e conservação dos recursos hídricos na sua qualidade e quantidade. Embora este recurso natural, “água”, seja tão indispensável para sobrevivência planetária e também para o desenvolvimento, o aumento da demanda e da degradação das águas superficiais e subterrâneas, desencadearam uma crise em todo planeta.

Existem países e alguns Estados brasileiros passando pela escassez, gerando conflitos de usos entre a sociedade. Segundo dados extraídos da Organização das Nações Unidas mais de 1 bilhão de pessoas não têm acesso a água tratada no mundo, e mais de 2,9 bilhões não têm saneamento básico.

O Brasil mesmo detentor da maior reserva de água do planeta, não é exceção. Existem dados alarmantes sobre a qualidade de água no país. Algumas regiões do país sofrem com a quantidade de água disponível para o consumo humano, devido à excessiva demanda ou fatores geográficos. Por deter uma significativa parte dos recursos hídricos do planeta, confere ao país mais responsabilidade na conservação, preservação e gestão de tal bem.

Juntando todos esses fatores constatamos que apesar de abundante e renovável, a água é um recurso natural limitado, passível de esgotabilidade, merecendo assim, melhor proteção em relação ao consumo. Diante disso é indispensável uma proteção jurídica para conservar e controlar de forma organizada o consumo dos recursos hídricos garantindo o acesso aos usuários de água com qualidade e quantidade, lembrando sempre do consumo sustentável.

Há muito tempo o Brasil vinha tentando elaborar um ordenamento jurídico de proteção aos recursos hídricos visando assegurar água à atual e futura geração. Após anos foi elaborada uma das principais políticas públicas do país, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento, com estratégias e instrumentos desenvolvidos aplicados para oferecerem a sociedade brasileira uma gestão integrada, descentralizada e participativa. Tratando-se de uma base institucional inovadora em organização do setor de planejamento e gestão dos recursos hídricos, estabelecendo a bacia hidrográfica como território para sua implementação, tendo como base todos os fundamentos e instrumentos institucionais necessários para uma boa gestão.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o modelo atual de proteção que o ordenamento jurídico brasileiro oferece aos recursos hídricos, levando em conta o objetivo e os princípios básicos da criação da Política Nacional dos Recursos Hídricos, adotando a sustentabilidade como forma de conservação e preservação da água, ou seja, para atender as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Essa pesquisa pretende, portanto, gerar informações para conhecimento da situação hídrica de nosso país e como funciona o sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, onde a participação social juntamente com o poder público é fundamental para uma gestão descentralizada focada no desenvolvimento sustentável. Utilizando – se de pesquisas bibliográficas, do ordenamento jurídico brasileiro, e com coletas de dados de artigos publicados na internet, por autores conhecedores do direito e do meio ambiente. Buscando uma explicação do modelo de gestão, valendo-se de que o objetivo não é oferecer respostas definitivas sobre o assunto, mas de acrescentar para as pessoas de que pequenas mudanças no comportamento humano são significativas na preservação da água.

1 ASPECTOS GERAIS DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL E NO MUNDO

1.1 O planeta água em sinal de alerta

Em 1961 um astronauta russo deu a primeira volta completa em torno do planeta e disse: “O planeta é azul”. Esta é uma das frases mais famosas do século passado. Pois ganhou espaço na ciência e geograficamente significa que 70% do planeta terra é constituído por água. Quase toda água do planeta está concentrada nos oceanos correspondendo a 97,5% do total, e apenas 2,5% é de água doce, e está distribuída na terra da seguinte maneira, onde 69% estão nas calotas polares, 30% nas águas subterrâneas e o restante 0,3% encontram-se nos rios e lagos, etc. Portanto, o ser humano conta com apenas 0,3% de água doce potável para consumo, porque as águas subterrâneas que se encontram armazenadas no solo em rochas, chamadas aquíferos, nem todas tem condições de ser explorada, podendo possuir alguns níveis de salinidade (SGARBI, 2003).

Mas está pequena porção de água doce superficial que o ser humano detém para sobrevivência, além de ser distribuída de forma irregular em território mundial por forças naturais, é também consumida de forma desequilibrada e inconsciente pelo homem.

O primeiro problema está na distribuição geográfica no planeta, onde as maiores concentrações de água estão nas regiões intertropicais, já nas regiões áridas, semi-áridas e ilhas o fluxo é considerado baixo, às vezes escasso. Portanto, geograficamente água potável está distribuída da seguinte maneira: a América do Sul possui 27%, a Ásia fica com 26%, a América do Norte com 17%, a Europa com 15%, a África com 9%, a Oceania com 4% e por fim a América Central com 2% (GOMES, 2009).

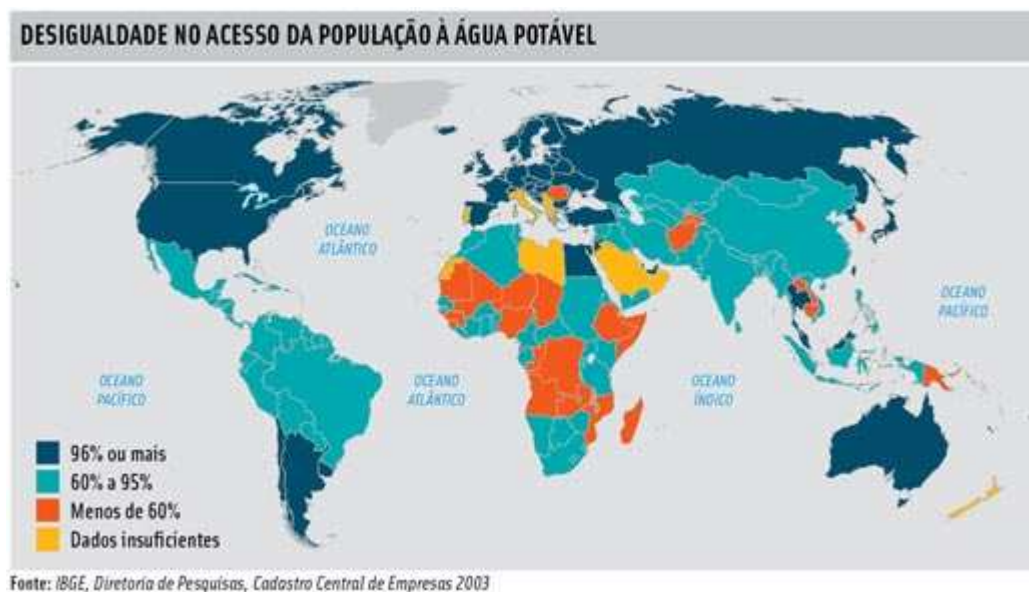
Alguns países são favorecidos pela natureza em oferta de água, pois contém um índice pluviométrico maior que sua população necessita. Neste caso está o Canadá, a Islândia, a Guiana Francesa e o Brasil. Já outros vivem em regiões secas com um índice populacional grande e com o mínimo de água para necessidades básicas, é o caso do norte da África, do Oriente Médio e do Norte da China. Um exemplo dessa desigualdade é que um canadense pode gastar até 600 litros de água por dia, e um africano dispõe de menos de 30 litros para sua necessidade e sobrevivência por dia (ESCASSEZ, 2008).

O segundo problema segue pela economia, pois existem países desenvolvidos que possuem maiores recursos e tecnologias mais avançadas para explorar os recursos hídricos. No entanto, existem países ao contrário, atravessados por grandes rios, sendo considerado o índice pluviométrico alto, mas a falta de infra-estrutura, por ser países da região mais pobre do mundo, não possui tecnologia para aproveitar os recursos hídricos que detém. Como resultado disso, é que mais de 94% da água potável existente no país volta para o leito dos rios sem atender as necessidades básicas da população.

Algumas regiões no planeta as populações locais vivem o que se chama de “estresse hídrico”, tratando-se de uma combinação de fatores naturais e socioeconômicos, ou seja, a falta de chuva e o alto crescimento demográfico, ocasionado por pessoas demais e água de menos, consumindo acima que seus reservatórios possam suportar. Vinte e quatro países já vivem o chamado estresse hídrico dentre eles estão a China e a Índia. São países com um crescimento demográfico acelerado ou com poucos recursos para gerir e proteger seus recursos hídricos e oferecer saneamento básico a toda população. Em alguns locais em que a oferta de água é pouca, uma pessoa sobrevive com 10 litros de água por dia, para suas necessidades básicas, isto é o que um brasileiro gasta quando usa a descarga do banheiro.

No 4º Fórum Mundial da Água em 2006, no México, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou em seu relatório sobre Desenvolvimento Mundial dos Recursos Hídricos dados assustadores: hoje mais de um bilhão de pessoas, ou seja, 18% da população mundial, não têm acesso a uma quantidade mínima aceitável de água potável. Se os padrões atuais de consumo não mudar, 2/3 da população mundial até 2025, equivalente a 5,5 bilhões de pessoas, poderão não ter acesso à água potável. E em 2050 apenas $\frac{1}{4}$ dessa população, 75% da humanidade, terão água para suas necessidades básicas. É a natureza respondendo as degradações feitas pelo homem, sem preocupar com o futuro.

Figura 1: O acesso à água potável no mundo



Fonte: Adeodato, 2009

Ainda segundo o Relatório apresentado pela ONU em 2006, nesses últimos 50 anos a população mundial aumentou de 2,5 bilhões de pessoas para 6,1 bilhões. E até 2050 estima-se que a população seja de 9 a 11 bilhões de habitantes. Se a população vir a aumentar como se prevê, crescerá também a demanda por alimentos, por água, por energia e os demais recursos naturais, e não respeitará o tempo de renovação desses recursos, automaticamente crescerá o nível de poluição e degradação do meio ambiente.

São várias as causas da atual crise dos recursos hídricos, sendo que a principal delas é o mau uso pelo homem. Calcula-se que, de cada 100 litros de água potável para o consumo, 60 litros se percam por motivos de maus hábitos ou de distribuição ineficaz. A segunda causa está nas dificuldades que os governantes têm em gerir a água de maneira equitativa, ou seja, de maneira igual e equilibrada. Existe uma preocupação quanto a esses problemas, pois até 2025 o consumo total dos recursos hídricos para diversos setores aumentará 50% nos países subdesenvolvidos e 18% nos países desenvolvidos. O planeta não suportará esse nível elevado de exploração dos seus recursos hídricos, sem um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o consumo sustentável preservando a natureza (ADEODATO, 2009).

A ONU no 5º Fórum Mundial das Águas em Istambul destaca em seu relatório sobre o Desenvolvimento Mundial dos Recursos Hídricos, que é necessário mudarem os padrões de produção e consumo da sociedade, ou seja, reeducar uma população para o problema não se agravar cada vez mais.

Sérgio Adeodato (2009) enfatiza que para produzir um automóvel são necessários 400 mil litros de águas. Um quilo de carne bovina gasta 15.500 litros de água. Além desse consumo exagerado, há também o desperdício. Nas plantações de lavouras são desperdiçados 2/5 de água nos sistemas de irrigações ineficientes e, no abastecimento urbano, nas residências, um terço do consumo atual poderia ser economizado com medidas de consumo racional, não deixar a torneira pingando. No setor industrial e agricultura, aplicando-se medidas mais avançadas e econômicas, é possível reduzir em até 90% o consumo de água sem prejudicar a produção.

Em 2006 no Dia Mundial da Água a ONU instituiu 2008 como o Ano Internacional do Saneamento Básico, considerando como uma das mais importantes Metas do Milênio, com o desafio de reduzir a pobreza e aprimorar a saúde e o bem estar de toda população. Diante desse tema, a ONU pretende aumentar a preocupação e o comprometimento global com o saneamento básico, sendo este fonte de saúde, dignidade e desenvolvimento.

Neste mesmo período em que a ONU determinou 2008 como Ano Internacional do Saneamento Básico, divulgou informações de que o número de pessoas sem acesso ao saneamento básico é maior que o de pessoas sem água no mundo. São 2,6 bilhões de pessoas, ou seja, 40% da população mundial não têm saneamento básico. E as conseqüências é o aumento de doenças e da poluição dos mananciais, sendo a diarreia maior causa de doenças e mortes no mundo, somando 1,5 milhões de pessoas a cada ano, e crianças são as maiores vítimas, morrendo a cada dia 3.900 crianças por doenças transmitidas por falta de saneamento básico.

Sérgio Adeodato (2009) relata que no planeta mais da metade das internações hospitalares são por causa de doenças por falta de saneamento básico, e o custo supera 12 bilhões de dólares por ano. Os centros urbanos contribuem muito agravando o problema. Por isso, a ONU lançou 2008 o ano internacional do

saneamento básico para reduzir esse déficit, e conscientizar países a reduzir pela metade até 2015 a população sem acesso a esse serviço. Para isso seriam necessários 10 milhões de dólares por ano de investimento. Isto equivale a 1% do valor dos gastos que o mundo tem no setor militar.

São 200 milhões de toneladas de esgoto produzidas por ano e sem tratamento são devolvidos à natureza, imagine o efeito que isso faz ao meio ambiente. Com 1 litro de sujeira contamina-se 10 litros de água o deixando impróprio para consumo. Se cumprissem as metas do milênio que é reduzir pela metade o problema até 2015, renderia um lucro de 66 bilhões de dólares, reduzindo as despesas hospitalares e mortalidade infantil por causa de doenças (PRADO, 2009).

Hoje o mundo descobre que este recurso natural, a água, tão essencial à vida do planeta não é inesgotável, é limitado e de grande valor econômico. O mundo está diante de uma crise, pois a má gestão dos recursos hídricos gera sua escassez, que está ligada ao desperdício, a poluição por falta de saneamento e a demanda excessiva e insustentável devido ao grande crescimento populacional. Somos hoje cerca de seis bilhões de habitantes no planeta, consumindo em média 40 litros de água por pessoa ao dia. E a quantidade de água existente no planeta continua sendo a mesma há milhões de anos, ou seja, enquanto a população se multiplicou a água se mantém estável.

1.2 Brasil, o berço esplêndido da abundância, do descaso e da desigualdade dos recursos hídricos

Nos brasileiros podemos dizer que a água é nossa, porque o país é privilegiado em termos de disponibilidade de recursos hídricos do planeta, pois detém 12% da água doce. É aqui que se encontra um dos maiores rios do mundo, o Amazonas, e o maior reservatório de água subterrânea do planeta, o Aquífero Guarani. No entanto, apesar da relativa abundância, sua distribuição geográfica se apresenta de forma desigual. Enquanto, a situações de muita oferta no Norte do país, em contraste, no semi-árido nordestino existem situações de escassez deste líquido precioso.

O país possui uma distribuição regional diferenciada ao compararmos a disponibilidade hídrica com a distribuição geográfica da população. A região Norte com 68% da reserva de água doce brasileira detém 7% da população. A menor população do país está na região Centro-Oeste com 6% e possuem 16% da água. Já nas regiões nordeste e sudeste a situação é grave, pois o sudeste com 43% da população tem 6% da água, e o nordeste com 29% da população, possui apenas 3% da água doce no país. A região Sul é a terceira maior concentração de água do país, com 7%, onde vivem 15% da população brasileira. A oferta mínima de água também acontece devido à irregularidade das chuvas nas regiões. No Norte chove mais que no nordeste, por ser região semi-árida. O sudeste está concentrado quase 50% da população brasileira. Essa desigualdade na disponibilidade e na distribuição gera em alguns pontos do país a escassez de água (NORONHA, 2006).

O consumo em relação à distribuição também é irregular. Uma pessoa no estado de Roraima, na região Norte tem acesso a 1,8 milhões de litros de água por ano, e quem vive em Pernambuco, no Nordeste sobrevive com muito menos. O padrão estabelecido pela ONU é de 1,7 milhões de litros ao ano por pessoa. E nas regiões populosas a situação é ainda pior, pois o consumo é maior e a poluição das indústrias e do esgoto doméstico reduz a qualidade da água disponível para consumo (ADEODATO, 2009).

Além de tudo isso exposto anteriormente, a poluição também preocupa o acesso à água potável para uso. Um dos maiores problemas brasileiros é o saneamento básico, onde 45% da população não têm acesso à água tratada e 96 milhões de pessoas vivem sem esgoto sanitário. E a falta de saneamento básico adequado contribui para que 90% dos esgotos domésticos e 70% dos efluentes industriais sejam jogados sem tratamento nos rios e lagos, causando a poluição e comprometendo a qualidade da água doce no país (GOMES, 2009).

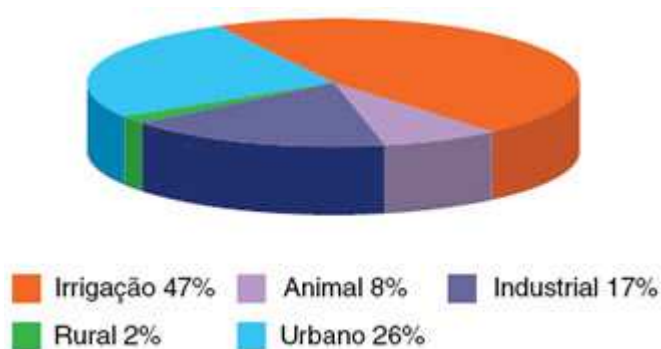
A poluição no Brasil apresenta situações alarmantes, nos últimos dez anos aumentou cinco vezes de forma rápida num espaço de tempo curto. E se continuarmos nesse ritmo que estamos nos próximos dez anos à situação será crítica. A contaminação de água causa doenças como diarreia e infecções parasitárias.

1.2.1 O conflito entre usos e desperdício de água

Em relação à utilização de suas águas, o Brasil também se apresenta de forma desequilibrada. Por ser detentor da maior vazão de água do mundo, nós brasileiros desenvolvemos uma consciência de consumo inesgotável, como se a água fosse um bem infinito, não levamos em conta a sustentabilidade, em atender as necessidades presentes sem comprometer as possibilidades das gerações futuras.

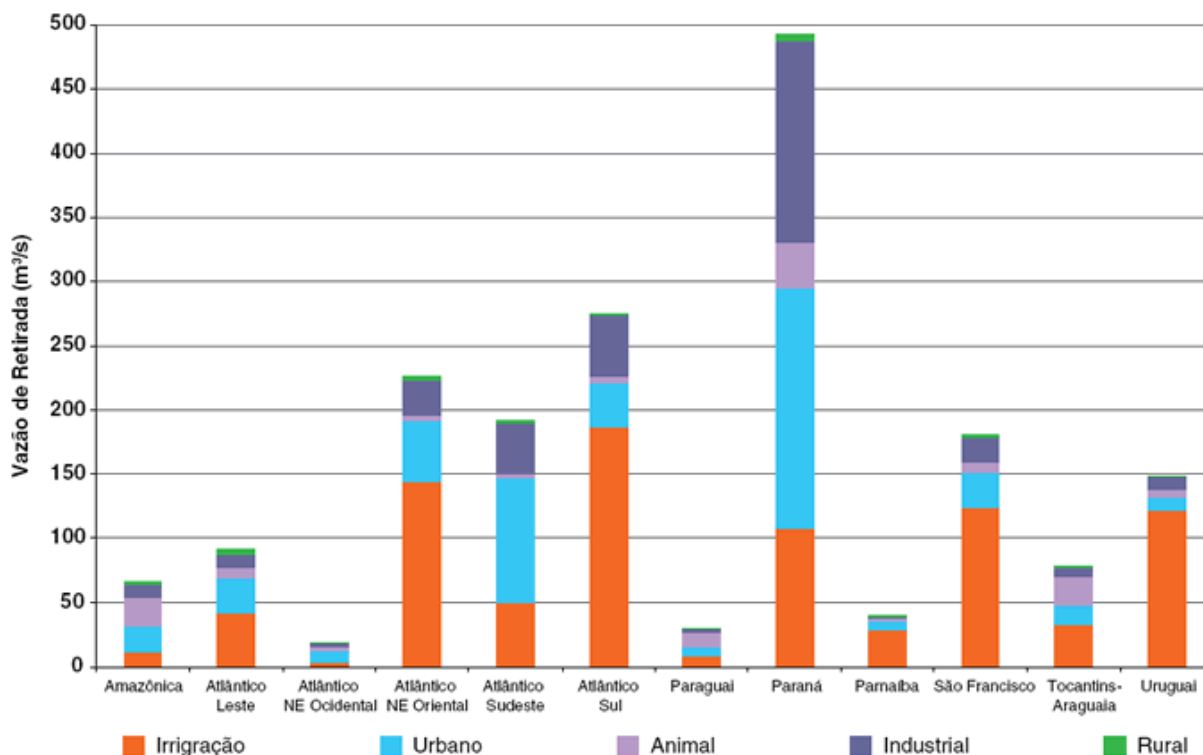
Os dados extraídos da Agência Nacional das Águas – ANA (2009), a agricultura é o setor de maior consumo brasileiro de água, utilizando 47% do total de água retiradas dos rios para irrigação. Este índice está coerente pelo papel econômico que o país desenvolve no agro-negócio. Em segundo lugar fica o consumo humano urbano, com 26% da utilização dos recursos hídricos para abastecimento urbano. A região sudeste é considerada a mais populosa do país, por suas grandes metrópoles, assim o uso no abastecimento urbano tem índices relevantes, destacando-se das demais regiões do Brasil. Em terceiro vem o consumo industrial com 17% das retiradas de água dos rios. Em quarto vem dessedentação animal consumindo em torno de 8% dos recursos devido à produção pecuária do país. Por fim vem o abastecimento rural com 2%.

Figura 2: O consumo de água pelos setores usuários no Brasil



Fonte: ANA, 2009

Figura 3: Distribuição das demandas de água por finalidades de uso por região hidrográfica



Fonte: ANA, 2009

Os dados extraídos da ANA (2009), a região hidrográfica do Paraná tem a maior retirada de água dos rios, ficando com 27% do total, ou seja, duas vezes maior que a segunda colocada que é a região hidrográfica Atlântico Sul com 15%, em seguida vem às regiões hidrográficas Atlântico Nordeste Oriental, Atlântico Sudeste, São Francisco e Uruguai. As demais são com menores retiradas, entre elas, as regiões hidrográficas Atlântico Nordeste Ocidental, Paraguai, Parnaíba, Amazônica e Tocantins-Araguaia.

Além do alto consumo de água por todos esses setores, o desperdício é grande problema. Perdem-se hoje entre 40% a 60% da água potável para abastecimento urbanos em vazamentos antes de chegar às torneiras, e também 15% da água utilizada nas irrigações se perdem desde a retirada dos rios até o sistema de distribuição (GOMES, 2009).

O consumo de água por pessoa no país supera a média dada pela ONU, pois estudos relatam que uma pessoa necessita de 40 litros de água por dia, já um

brasileiro gasta em média 200 litros de água por dia. Esse elevado índice de desperdício comprova a falta de consciência e descaso da população e do governo em gerir este bem essencial para boa qualidade de vida.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

2.1 Os avanços da Lei na gestão dos recursos hídricos

A legislação brasileira sobre as águas são uma das mais complexas, e vem algum tempo tentando melhor o gerenciamento de seus recursos hídricos. No início do século XX até 1920 a atividade econômica no país era a agricultura e mineração, logo após veio à crise econômica mudando o modelo da economia, passando ser industrial, surgindo então à industrialização e com isso a expansão populacional no país. Diante desses fatos, houve o aumento da demanda de água e a necessidade de maior regulamento no seu fornecimento e instrumentos legais mais complexos de gestão das águas. Portanto, após está mudança econômica a primeira norma importante na história da gestão das águas no Brasil foi o Decreto 24.643/1934, conhecido como Código de Águas, que possibilitou ao Poder Público o aproveitamento industrial das águas.

De acordo com o Código de Águas, o Brasil detinha legislações obsoletas sobre o uso das águas, e que o país passava a adotar uma legislação que permitia ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas, e energia hidráulica com medidas que facilita e garante um aproveitamento das águas. Trazendo para está época uma legislação com alguns princípios de racionalização de uso deste precioso bem. Mas mesmo diante de um modelo de gestão que foi considerado inovador e uma das mais completas normas legais sobre águas na época já elaboradas no país, não deixou de ser centralizador, permanecendo com a propriedade privada deste recurso natural, não se preocupando com as necessidades de conservação e preservação, por considerar um recurso abundante e renovável.

Depois de anos, na década de 80, o Brasil promulgou uma das mais importantes leis sobre o Meio Ambiente, a Lei 6.938/81 instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente. Trazendo princípios fundamentais para conservação e proteção da natureza, dentre eles no artigo 2º, II, a racionalização do uso das águas, contribuindo para proteção jurídica deste recurso. Mas foi em 1988 que o Brasil levantou uma das maiores bandeiras em favor de seus recursos hídricos. Pois nessa época o país já reconhecia a importância da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, então surgiu a nova Constituição Federal do Brasil, em vigor até os dias de hoje.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu princípios e diretrizes com forte repercussão na gestão dos recursos hídricos, em um Capítulo do Meio Ambiente, no artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, e que cabe tanto ao Poder Público e as pessoas defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações. E no artigo 21, XIX, que compete a União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Entre as mudanças, destaca-se o domínio da água, passando a ser de domínio público.

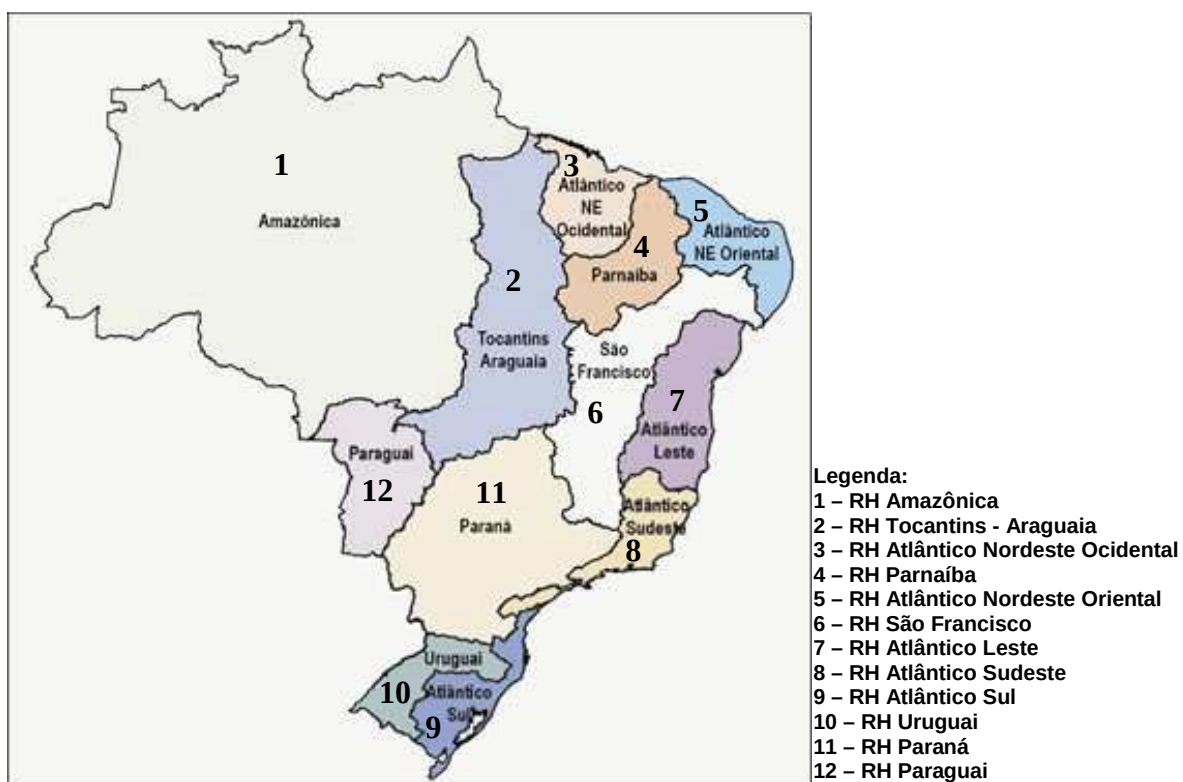
Nove anos depois para regulamentação dos dispositivos constitucionais, em janeiro de 1997 foi promulgada a Lei 9.433, conhecida como “Lei das Águas”, instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos – PNRH e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGREH. Uma das principais mudanças introduzida por essa Lei é a forma de gerenciamento, que passou de centralizado para descentralizado e com a participação dos usuários e das comunidades nos processos de gestão do poder público. Ainda traz já no primeiro artigo os fundamentos, estabelecendo que a água é um bem de domínio público, um recurso natural limitado e de valor econômico. Também determina que em situação de escassez, a água deve ser usada prioritariamente para o consumo humano e de animais para sobrevivência. E adota a bacia hidrográfica como território para implantação do sistema nacional de gestão das águas, proporcionando o uso múltiplo.

Está Lei também traz importantes instrumentos de gestão para assegurar para a atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água com qualidade, tornando assim a PNRH um aparato legal mais importante já implementado no Brasil para conservação e preservação das águas brasileiras.

Em 2000 foi criada a ANA, através da lei 9.984. É uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, dotada de autonomia gerencial e financeira, responsável pela execução e implementação da PNRH, e a fiscalização dos usos e usuários de recursos hídricos.

Em outubro de 2003 o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos – CNRH com a Resolução nº 32 dividiu o Brasil em 12 Regiões hidrográficas para estabelecer uma base de organização de gerenciamento dos recursos hídricos, implementando a PNRH e o SINGREH, com objetivo de orientar e implementar um dos instrumentos da Lei 9.433/97 o Plano Nacional dos Recursos Hídricos. Os Estados e rios que cada região hidrográfica abrange estão no Anexo A.

Figura 4: Regiões hidrográficas brasileiras (Resolução CRNH nº32)



Fonte: ANA, 2009

Desde a promulgação da Lei 9.433/97, o país tem avançado muito sob o ponto de vista legal. Trouxe novos dispositivos legais tanto na esfera federal quanto estadual, e janeiro de 2006 foi estabelecido o Plano Nacional dos Recursos Hídricos que é um instrumento para gerir os recursos hídricos determinado pela lei das águas, foi aprovado pelo CNRH, com objetivo estratégico para a melhoria da disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, a redução dos conflitos pelo uso múltiplo da água e a conscientização da conservação da água como valor socioambiental. Onde será implementado nas 12 regiões hidrográficas, funcionando com plano diretor das bacias e cada Estado faça o seu. Com isso, o Brasil dá um importante passo nas estruturas de base para a construção de um modelo sustentável de gestão dos recursos hídricos.

Em 2006 após a ONU instituiu o ano de 2008 como o Ano Internacional do Saneamento Básico, o Brasil deu mais um passo para preservação dos recursos hídricos, criando a Lei que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, que está sendo aplicada em nosso país.

Como podemos observar, o Brasil dispõe de normas favoráveis para uma gestão sustentável dos recursos hídricos. A Lei da PNRH trouxe avanços para o modelo de gestão de águas no Brasil, baseada no princípio da descentralização e da sustentabilidade, na qual se materializa em um arranjo institucional e num conjunto de instrumentos, cuja aplicação busca harmonizar a participação popular com ações exclusivas do poder público, distribuídas em cada órgão competente.

Segundo Demoliner e outros (2005) a conclusão é que não é mais possível a propriedade privada da água, por ser considerada um bem público, de uso comum do povo, pois proprietários de terras com nascentes somente poderão usufruir da água em quantidade de acordo com as necessidades básicas. Pois, o que não pode permitir são pessoas utilizando as águas de nascentes sem racionalização, desperdiçando o que é vital para vida. O direito à água não é sinônimo de desperdício ou degradação aos recursos hídricos.

3 A ATUAL LEI 9.433/97 DE PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS VIGENTE NO BRASIL

A Lei 9.433/97 instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) com grandes mudanças a respeito de gerir as águas no país, com objetivo de garantir a qualidade e quantidade da água para atuais e futuras gerações, estimulando a conscientização e a participações da sociedade no uso sustentável.

Segundo Milaré (2011), quem se contenta em ver a Lei 9.433/97, “Lei das Águas”, apenas como instrumento disciplinador do uso das águas, engana-se, pois percebemos que a gestão racional dos recursos hídricos traga por ela, é indispensável para o desenvolvimento sustentável, um requisito essencial para a sobrevivência humana.

A PNRH no artigo 1º dispõe sobre os fundamentos básicos. No inciso I, estabelece água como um bem de domínio público, consagrando assim o princípio constitucional de um bem de uso comum do povo. Logo após no inciso II, expõe que água é um recurso natural limitado, dotado o valor econômico, portanto, constitui um recurso natural finito, e com valor econômico inibe o consumo desenfreado, servindo de base para cobrança pela utilização da água, atualmente o usuário paga pela prestação dos serviços de captação de água e o tratamento. No inciso III, vem que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, está é uma exceção ao uso múltiplos das águas por ser indispensável à sobrevivência planetária. Inciso IV, a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, este princípio visa impedir o privilégio de um setor usuário sobre os demais. No inciso V, determina que a bacia hidrográfica seja a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, está parte da lei é uma das grandes inovações e também um desafio. No inciso VI, a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, sendo uma das novidades determinadas pela Lei um modelo de gestão moderno, integrado e descentralizador com participação democrática (BRASIL, 2012).

As diretrizes gerais de ação para implementação da PNRH estão dispostas no artigo 3º que devem ser observadas para uma gestão sistemática das águas, na qual todos os instrumentos nela existentes devem permear com tais diretrizes na busca de efetivação da gestão sem dissociação dos aspectos de qualidade e quantidade, e com a gestão ambiental, levando em consideração os vários níveis regionais do país, e a articulação com os setores usuários em nível regional, estadual e nacional (BRASIL, 2012).

3.1 Os instrumentos legais de defesa dos recursos hídricos

A Lei 9.433/97 estabeleceu um conjunto de cinco instrumentos de gestão necessários para orientar sua implementação e atuação do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos, são eles:

- a) os planos de recursos hídricos;
- b) o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes;
- c) a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos;
- e) o sistema de informações sobre os recursos hídricos.

3.1.1 Os planos de recursos hídricos

Os planos de recursos hídricos são o primeiro instrumento citado pela Lei 9.433/97, de acordo com art.6º, são planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação e o gerenciamento dos recursos hídricos. Conforme o art. 7º dessa mesma Lei, são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implementação de seus programas e projetos, tendo conteúdo mínimo: um diagnóstico da situação, análises da ocupação do solo e evolução das atividades produtivas, um balanço das disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, metas de racionalização de uso, prioridades para a outorga de direitos de uso e diretrizes e critérios para cobrança pelo uso de recursos hídricos (BRASIL, 2012).

Cabe a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH do Ministério do Meio Ambiente – MMA as responsabilidades de coordenar elaboração e auxiliar a implementação dos planos de recursos hídricos, conforme o Decreto nº 5.776/2006. A ANA fica responsável pela implementação, monitoramento e fiscalização. Já os planos estaduais devem ser elaborados pelas secretarias responsáveis pela gestão de cada Estado, ficando para os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERH a aprovação. E os planos de bacias hidrográficas serão elaborados pelas Agências de Água e submetidos à aprovação de seus Comitês de Bacias. Não havendo Agência de Água os planos poderão ser elaborados por entidades gestoras e detentoras de poder outorgante, também supervisionado e aprovado pelos respectivos comitês. Também não existindo Comitê de Bacia fica as entidades ou os órgãos da administração pública encarregados da gestão dos recursos hídricos responsáveis pela aprovação dos referidos planos.

O Plano Nacional de Recursos Hídricos em vigência desde ano de 2006 foi aprovado pelo CNRH, para cumprir três principais objetivos: a melhoria das disponibilidades hídricas no país, a redução de conflitos de uso da água e a percepção da conservação da água como valor socioambiental essencial a vida. O plano traz também cenários para os recursos hídricos até 2020 (BRASIL, 2006).

3.1.2 Enquadramento dos corpos de água

O enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos é um instrumento de planejamento das bacias hidrográficas que visa estabelecer metas de qualidade das águas a serem alcançadas em determinado período, em que classe de qualidade de água deverá permanecer para atender as mais exigentes necessidades de uso da sociedade a que forem destinadas, e diminuir os custos de combate a poluição mediante ações preventivas.

Esse instrumento vem sendo implantado no país desde 1986, atualmente a resolução do CONAMA nº 357/05 identificou as classes de uso em que os corpos de água podem ser enquadrados, correspondentes parâmetros de qualidade. No artigo 3º desta mesma resolução, “as águas doces, salobras e salinas do território nacional são classificadas, segundo a qualidade requerida para os seus usos

preponderantes, em treze classes de qualidade". As águas doces estão classificadas no artigo 4º conforme o Anexo B (BRASIL, 2012).

3.1.3 A outorga de direitos de uso de recursos hídricos

Segundo os dados extraídos do relatório GEO Brasil:

A outorga é um ato administrativo pelo qual a autoridade outorgante concede ao outorgado o direito de uso do recurso hídrico, seja para consumo final, seja como insumo de processo produtivo, por prazo determinado e de acordo com as condições expressas no ato (GEO BRASIL, 2007, p.41).

A outorga de direitos de uso de água é um instrumento de competência do Poder Executivo Federal, dos Estados e do Distrito Federal com objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a esse recurso. Para preservar o princípio dos usos múltiplos, a outorga de direito de uso estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas no plano de recursos hídricos e deverá respeitar os enquadramentos dos corpos de água segundo a classe, conforme os artigos 11, 13, §1º, 14, da Lei 9.433/97 (BRASIL, 2012).

A ANA tem competência para emitir as outorgas de direito de uso em águas de domínio da União, e poderá delegá-las aos Estados e ao Distrito Federal, segundo o artigo 14, §1º, da Lei 9.433/97 (BRASIL, 2012).

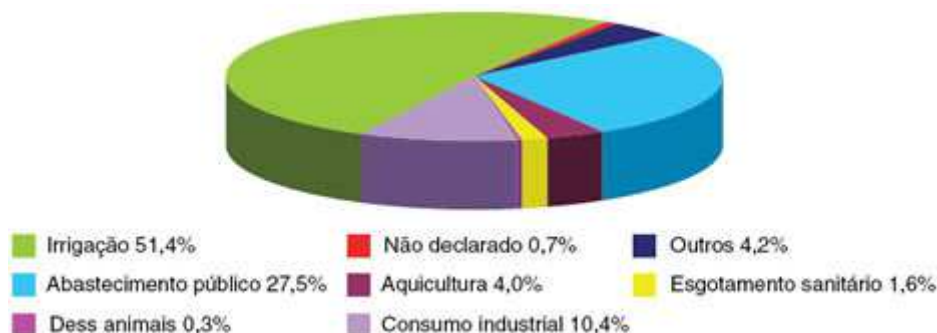
Segundo Milaré as águas:

[...] destinam-se ao uso de todos, cabendo à administração pública reger esse uso, para que todos possam deles fruir. Por isso, a outorga do direito de seu uso não é um ato meramente discricionário, como o são as autorizações para uso de bens públicos que não sejam de uso comum. Por outro lado, não tem caráter definitivo, como o têm as licenças em geral (MILARÉ, 2011, p.608).

Os dados extraídos da ANA (2009), em um levantamento feito em 2007 as outorgas emitidas para o direito de uso de águas superficiais no Brasil correspondem a 58% do total de emissões, e de 42% para as águas subterrâneas. E ao separar esta porcentagem de outorgas emitidas por setores usuários, observamos que a irrigação

é a que tem mais com 51,4% das emissões. Seguida do abastecimento público com 27,5% e o consumo industrial com 10,4%. Os demais setores correspondem a menores números de emissões, conforme a figura 5 abaixo.

Figura 5: Distribuição de outorgas no Brasil pelos setores usuários de água



Fonte: ANA, 2009

3.1.4 Da cobrança do uso de recursos hídricos

Este instrumento disposto na Lei 9.433/97 já existe legalmente desde o Código das Águas de 1934. Mas a referida lei o trouxe disposto no artigo 19, I, II, III, com objetivo de reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização da água; obter recursos financeiros para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos (BRASIL, 2012).

Segundo dados extraídos do relatório GEO Brasil:

É também um dos objetivos da cobrança do uso de recursos hídricos, obter recursos financeiros para as despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A lei prevê que a cobrança dos usos de recursos hídricos esteja sujeitos a outorga de direitos de uso, e que estes recursos arrecadados sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que forem gerados (GEO BRASIL, 2007, p.42).

Segundo Milaré (2011, p.613), “Os conflitos de interesses imanentes ao uso da água, em razão do risco de escassez e da crescente demanda, tornam-na um bem de valor econômico, cuja utilização enseja uma contraprestação pecuniária [...]”.

Os órgãos competentes para realizarem a cobrança do uso da água, é feito de acordo com o detentor do domínio do recurso hídrico, ou seja, da União, dos

Estados ou do Distrito Federal, conforme o órgão gestor dos recursos hídricos. Alguns rios de domínio da União já foram implementado este instrumento de gestão, também alguns Estados como Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo.

Segundo dados extraídos da ANA (2012), hoje no Brasil são cinco bacias hidrográficas de domínio da União que foi implementado o instrumento de Cobrança pelo Uso da Água dos rios, sendo elas: a Bacia do Rio Paraíba do Sul, entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; a Bacia São Francisco, que abrange sete Estados brasileiros; a Bacia dos Rios Piracicaba, Capivara e Jundiaí, entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais; a Bacia do Rio Doce, entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. E no início deste ano foi incluído mais uma bacia hidrográfica das duas anunciadas, a Bacia do Rio Verde Grande, integrante da Bacia do Rio São Francisco, Na Bacia do Rio Paranaíba também anunciada no início do ano que integraria ao sistema de cobrança ainda não foi implementado, abrangendo os Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal. Existem também rios das bacias hidrográficas de domínio estadual realizando a cobrança de uso da água entre os Estados estão Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos é operacionalizada pela ANA, que recebe a cobrança e repassa o dinheiro arrecadado para as agências das bacias, de onde é gerado o recurso financeiro e utilizado o recurso hídrico. O valor a ser cobrado é calculado pelos comitês de bacias hidrográficas. Está cobrança não tem natureza de tributo, apenas para financiar projetos e obras para melhoria da quantidade e qualidade dos corpos de água da bacia hidrográfica correspondente a cobrança.

3.1.5 Dos sistema de informação sobre recursos hídricos

Conforme o disposto no artigo 25 da Lei 9.433/97, o sistema de informação sobre recursos hídricos é um instrumento de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre as águas e fatores intervenientes em sua gestão. Todos os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de

Gerenciamento dos Recursos Hídricos serão integrados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (BRASIL, 2012).

Trata-se de um instrumento com objetivo principal de produzir e disponibilizar dados e informações sobre as condições dos recursos hídricos no Brasil em quantidade e qualidade para os diversos usos de água, sempre atualizar estas informações em todo território nacional, fornecendo assim subsídios para elaboração dos planos de recursos hídricos, sendo, portanto fundamental para o modelo de gestão descentralizado e participativo existente no Brasil.

De acordo com Milaré:

O estabelecimento do Sistema de Informações é condição fundamental para a implementação da outorga, já que não se pode admitir seriedade na disponibilização de um recurso, que se torna a cada dia mais precioso como a água, sem uma base de informações atualizadas e consistente, contendo o potencial hídrico e os usuários, efetivando desta forma a disponibilidade hídrica da bacia [...] (MILARÉ, 2011, p.617).

3.2 - O Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Conforme o artigo 21, XX, da Constituição Federal de 1988, é de competência da União, instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. E o artigo 22, IV do referido texto constitucional dispõe que a competência para legislar sobre as águas é da União. Ao centralizar a competência legislativa sobre os recursos hídricos na União, não exclui dos Estados Membros e Municípios a possibilidade de participarem do assunto quando tratarem sobre os recursos hídricos estaduais (BRASIL, 2012).

Em 1997, em cumprimento ao disposto na Constituição, a Lei 9.433 criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, pressupondo que a gestão deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, usuários e comunidades, e adotando a bacia hidrográfica como território de implementação da Lei e atuação do sistema de gerenciamento. O recurso natural “água” a ser gerenciado, é um bem considerado limitado, de domínio público, de uso comum do

povo, tornando-se um bem difuso de interesse público, na qual sua gestão tem uma função pública.

Os objetivos da criação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos estão estabelecidos no artigo 32 da mesma Lei, são os seguintes: (I) coordenar a gestão integrada das águas; (II) arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; (III) implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; (IV) planejar, regular e controlar o uso, preservação e a recuperação dos recursos hídricos; (V) promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (BRASIL,2012).

Conforme Sirvinskas:

Compete, assim, aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos a responsabilidade de conscientizar a população da importância desse recurso e dos riscos que podem causar as águas contaminadas, bem como estabelecer programas sociais de inclusão social de acesso a esse recurso essencial. A população não tem consciência da necessidade de proteção desse recurso. [...] O acesso à água tratada e de qualidade é um direito de todo cidadão. Compete, assim, ao Estado, mediante seus órgãos e instituições competentes, garantir água tratada à população [...] (SIRVINSKAS, 2011, p.323).

Pode-se observar que a estruturação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos executa-se de forma político-administrativa avaliando valores específicos, determinando o que cabe a cada órgão integrado ao sistema. E ao legislar e regulamentar esse sistema, a União só pode definir competência e organização apenas na esfera federal, porque em esfera estadual cabe aos Estados e o Distrito Federal, por deterem competência exclusiva para se organizar e administrar-se pelas suas Constituições e Leis, logicamente de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Esse modelo de gestão dos recursos hídricos adotado pela Lei PNRH executa-se de forma descentralizada em vários níveis, e mais importantes deles estão com as Agências de água e os Comitês de bacias hidrográficas por serem territórios para sua implementação. A Lei estabelece que a ANA fará a implementação da PNRH e a atuação do SINGREH.

3.2.1 Integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

No artigo 33, da Lei 9.433/97, determina os integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, e são os seguintes: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, a Agência Nacional das Águas - ANA, os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal - CERH, os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH , os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cuja à competência se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água. Estes órgãos trabalham num mesmo nível de gestão integrada, descentralizada e participativa exposto nos princípios fundamentais da referida Lei (BRASIL, 2012).

Figura 6: Estrutura institucional do SINGREH



Fonte: MMA, 2012

Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, segundo o artigo 35 da lei 9.433/97: a) promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários; b) arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre conselhos estaduais de recursos hídricos; c) deliberar sobre os projetos de aproveitamento dos recursos hídricos cujas repercussões ultrapassem os limites dos Estados onde serão instalados; d) deliberar sobre questões encaminhadas pelos conselhos estaduais ou pelos comitês de bacias hidrográficas; e) analisar propostas de alteração na legislação sobre recursos hídricos e na Política Nacional de Recursos Hídricos; f)

estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional, aplicação dos seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos; g) aprovar propostas de instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; h) acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional dos Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias para o cumprimento de suas metas; i) estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso (BRASIL, 2012).

Os três últimos incisos do artigo 35 da mesma Lei foram incluídos pela Lei 12.334/2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens, sendo eles: a) zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); b) estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); c) apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional, pois estão também dentro de uma gestão integrada, descentralizada, necessitando de fiscalização dos órgãos competentes de gerenciamento do uso de recursos hídricos (BRASIL, 2012).

O CNRH é o órgão superior do SINGREH, instalado em 1998. E tem dado resoluções destinadas a regulamentação da PNRH e de seus instrumentos de gestão. O funcionamento operacional deste conselho é baseado na Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e em dez câmaras técnicas temáticas criadas por resoluções do próprio conselho.

A Secretaria de Recursos Hídricos - SRH é integrada a estrutura de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente, em suas atribuições está no monitoramento do funcionamento do SINGREH, promovendo a integração dos recursos hídricos com a gestão ambiental, e também o de coordenar a elaboração e auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos; coordenar, em esfera de competência, a elaboração de planos, programas e projetos nacionais referentes a águas subterrâneas e monitorar o desenvolvimento

de suas ações, dentro do princípio da gestão integrada dos recursos hídricos. As demais atribuições estão regulamentadas pelo Decreto 5.776/2006.

A ANA passou a integrar o SINGREH após a Lei 9.984/2000, que a instituiu. Sendo está, uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MMA, tem por finalidade implementar e impulsionar, em suas esferas de atribuições, a PNRH, a lei das águas, em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH, conforme os termos definido pelos artigos 3º e 4º do referido diploma legal. Esta atuação articulada da ANA significa que deverá regular o uso de recursos hídricos de domínio federal e, também assegurar que os demais setores estejam cumprindo suas missões para o efetivo funcionamento do sistema, conforme o art.4º da referida Lei.

Os Conselhos Estaduais Recursos Hídricos - CERH obedecerá a Leis locais de cada Estado Membro, onde cada um possui seu correspondente órgão colegiado deliberativo e normativo em política e gestão das águas de domínio estadual, assim também o Distrito Federal. Suas principais atribuições são: deliberar outorga de direitos de uso de recursos hídricos, quando esses forem de domínio estadual; atuar como órgão recursal das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais; autorizar a criação de Agências de Água mediante as solicitações dos Comitês de Bacias dos rios de domínio estadual; apreciar propostas das Agências de Água, enviadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, de acordo com o domínio de cada Estado (BRASIL, 2012).

Os Comitês de Bacias hidrográficas - CBH são considerados como base territorial de planejamento e gestão, uma de suas principais atribuições está a de exercer a função de parlamento, porque é neles que serão tomadas as principais decisões da implementação da PNRH sobre a utilização das águas. O art.37 da lei 9.433/97 descreve a área de atuação dos Comitês. Compete ao Presidente da República instituir CBH em rios de domínio da União. Logo, que compete aos Estados instituir os CBH em rios de seu domínio (BRASIL, 2012).

Ressaltamos que os CBH são compostos por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas

respectivas áreas de atuação; dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; dos usuários das águas de sua área de atuação; das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia. É importante observamos que os usuários dos recursos hídricos ao fazerem parte da composição dos CBH, a gestão ganha o caráter participativo e compartilhado das águas.

As Agências de Água são órgãos criados para exercerem a função de secretaria executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas, podendo atuar em mais de um CBH, nos termos definido nos artigos 41 e 42 da Lei 9.433/97. Sendo responsáveis pela aplicação das decisões dos respectivos Comitês de Bacia. A criação dessas agências será autorizada pelo CNRH ou pelos CERHs mediante solicitação dos CBHs (BRASIL, 2012).

Para a existência de uma Agência de Águas devem seguir alguns requisitos: a prévia existência do Comitê de Bacia Hidrográfica e a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso das águas em sua área de atuação, conforme o art. 43 da Lei 9.433/97. Essas Agências são órgãos dotados de personalidade jurídica, criadas para dar apoio técnico e financeiro aos comitês, possuindo autonomia gerencial, contudo, não podem ser confundidas com as demais entidades integrantes ao SINGREH (BRASIL, 2012).

A Agência de Água é um órgão controlador da cobrança e da administração financeira dos recursos arrecadados, não podendo ser depositária e nem aplicadora desses recursos, apenas receptadora das finanças tendo que aplicá-las em uma instituição financeira. Por isso, tem a função de secretaria dos Comitês de Bacias. Para a gestão da bacia, a cobrança é feita por delegação do outorgante do direito de uso da água, ou seja, os Poderes Públicos titulares do domínio de água situada no local para onde foi fornecida a outorga de uso dos recursos hídricos, devem concordar com a política de valores a serem cobrados. Os projetos e obras financiados com recursos gerados pela arrecadação da cobrança são analisados, emitido parecer e encaminhados à instituição responsável pela arrecadação desses recursos, de acordo com o art. 44, III, IV, V da lei 9.433/97 (BRASIL, 2012).

Conforme o art. 44, II, IV, da referida Lei acima, compete ainda as Agências de Águas manter o cadastro de usuários de recursos hídricos; gerir o sistema de informação dos recursos hídricos em sua área de atuação; elaborar proposta orçamentária, o plano de recursos hídricos para apreciação do respectivo CBH. E no inciso X, a, b, c, propor ao respectivo CBH: o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhar ao respectivo CNRH ou CERH correspondente; os valores a serem cobrados pelo uso de água; o plano de aplicação dos valores arrecadados pela cobrança; o rateio de custos das obras de uso múltiplos, de interesse comum ou coletivo (BRASIL, 2012).

Quanto aos demais órgãos públicos que se refere o artigo 33, IV, da Lei 9.433/97, correspondem todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública em âmbito federal, estadual e municipal cujas às competências estejam relacionadas com a gestão dos recursos hídricos, devido à grande extensão territorial do país.

De acordo com art.29 da Lei 9.433/97, compete ao Poder Público Federal: (I) tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; (II) outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência; (III) implantar e gerir o Sistema Informação sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional; (IV) promover a integração da gestão de recursos hídricos com gestão ambiental; parágrafo único, indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União (BRASIL, 2012).

No artigo 30 da referida lei acima, estabelece aos Poderes Executivos Estaduais e Distrito Federal na sua esfera de competências o seguinte: (I) outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos; (II) realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica; (III) implementar e gerir o Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos, em âmbito Estadual e do Distrito Federal; (IV) promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. No parágrafo único, estabelece que os Municípios e o Distrito Federal devem promover a integração de suas políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e do meio ambiente com as políticas federais e estaduais de recursos hídricos (BRASIL, 2012).

É importante destacarmos que o Município, assim como o Estado e a União devem entender que não são níveis de hierarquia, mas esferas federativas de governo, onde a importância das inter-relações a serem estabelecidas ou consolidadas para atuação numa gestão sustentável.

A Lei 9.433/97 ao estabelecer em seu artigo 1º, VI, que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades”, significa que não há distinção entre os integrantes do SINGREH (BRASIL, 2012).

3.3 As infrações e penalidades

O artigo 49 da Lei 9.433/97 determina as infrações:

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

I – derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II – iniciar a implementação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III – (vetado)

IV – utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V – perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI – fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII – infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções (BRASIL, 2012).

Os incisos I, IV, V estão relacionados com instrumento de outorga de que o Poder Público se vale para controlar o uso da água, dando ao usuário o direito de uso deste bem limitado e de domínio público, na qual, que sua apropriação sem prévia autorização pública gera uma infração.

Segundo Milaré (2011), o inciso II abrange tanto a outorga do direito de uso das águas como uma licença, concessão ou permissão para a realização do empreendimento, e na falta desta entra no caso de infração.

As penalidades administrativas estão dispostas no artigo 50 da Lei 9.433/97:

Art.50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não-atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I – advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV – embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos do arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incs. III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código das Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro (BRASIL, 2012).

No que se refere à multa simples ou diária disposto no inciso II do referido artigo acima, vale destacar a diferença entre elas. A multa simples aplicar-se-ia em infração consumada em um único ato, já a multa diária seria aplicada às infrações permanentes, ou seja, as que se prolongam no tempo, até a regularização da situação geradora da infração.

Os incisos III e IV relatam sobre embargo provisório e definitivo. Embargo provisório é dado como medida preventiva evitando assim a continuidade do ato infrator no

qual está em desacordo com a outorga do direito de uso, durará enquanto permanecer a irregularidade geradora da penalidade. Já o embargo definitivo serve para punir de forma mais rígida as infrações graves no uso dos recursos hídricos, obrigando o infrator a reparar os danos causados.

O artigo 50 citado acima traz referências de alguns artigos do Código de Águas que tratam da desobstrução e da tutela dos direitos da administração. No parágrafo único do artigo 53 do Código de Águas citado no §2º do referido artigo, obriga os infratores além das multas, o dever de remover os obstáculos produzidos nas águas. E se não o fizerem, a Administração fará à custa dos mesmos (BRASIL, 2012).

4 OS AVANÇOS E DESAFIOS DA IMPLIMENTAÇÃO DA LEI 9.433/97

Como podemos observar, a PNRH trouxe avanços para o modelo de gestão no Brasil, baseada no princípio da descentralização e da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos, na qual se materializa em um arranjo institucional e num conjunto de instrumentos, cuja aplicação busca harmonizar a participação popular com ações exclusivas do poder público. O SINGREH traz em seu contexto uma inovação dando a sociedade usuário desses recursos hídricos o direito de participar das decisões devidamente representadas pelos comitês de bacia ou entidades deliberativas. Constituindo assim um marco de grande importância no desenvolvimento sustentável do Brasil no que diz respeito aos recursos hídricos. Permitindo melhores condições para o governo e mais transparência com a participação da sociedade civil juntamente com o poder público.

Segundo dados extraídos da ANA (2012), no âmbito estadual até 1997 devido à inexistência de uma lei nacional que regulamentasse os recursos hídricos, vários Estados não detinham leis estaduais de recursos hídricos. Mas os Estados onde os conflitos de uso eram críticos já haviam instituídos suas políticas estaduais de recursos hídricos como São Paulo, Ceará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais e Distrito Federal. E após a promulgação da Lei 9.433/97, alguns estados revogaram suas políticas tentando adequar-se a Lei e Constituição Federal de 1988, como é o caso dos estados de Minas Gerais e Distrito Federal. Nos anos seguintes a instituição da Lei

das Águas de 1997 o processo de criação das políticas estaduais foi crescendo em vários pontos do país, e atualmente todas as unidades de federação possuem suas leis de recursos hídricos. Já no que concerne aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos não foi muito diferente após a Lei a instalação dos CERHs foi impulsionados, hoje somente o Estado do Acre que não possui, mas tem um Conselho de Meio Ambiente com discussão sobre recursos hídricos.

Ainda os dados extraídos da ANA (2012), aos 15 da promulgação da Lei das Águas e a criação do SINGREH, foi possível apontar muitos avanços, mas há também um descompasso no que diz ao objetivo de uma gestão integrada, com algumas dificuldades em articular a política nacional dos recursos hídricos com as políticas estaduais e setoriais dos estados. Portanto para que continue avançando a implementação desse modelo de gestão e o bom funcionamento do SINGREH é preciso que estabeleça um “Pacto Nacional pela Gestão das Águas”, ou seja, um pacto com objetivo de construir compromisso entre a União e os entes federados, tentando superar os desafios e promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos.

A partir de 1997 diante dos dados extraídos da ANA (2012), em relação aos CBHs houve um considerável aumento nas instalações em rios de domínio do estado, passando de 29 para 169 em 2011. Já os comitês interestaduais atualmente são sete. As Agências de Água que integram também o SINGREH hoje são sete instaladas em todo país, elas exercem a função de secretarias executivas nos Comitês de Bacias. Os planos estaduais de recursos hídricos tendo como referência 2010, os resultados indicam que alguns Estados brasileiros ainda não possuem os seus, sendo que dos 27 Estados apenas 17 elaboraram seus planos estaduais, os demais não possuem ou estão em elaboração, sendo que os planos funcionam como um plano diretor das bacias hidrográficas correspondentes.

Por esse motivo a gestão dos recursos hídricos em nosso país encontra desafios e anda a passos lentos, apesar dos avanços desde 1997. Nem todas as regiões hidrográficas do país tem comitês de bacias e agências de águas. A região norte detentora demais da metade da disponibilidade hídrica do país é bem deficiente no sistema de gestão. E também por dependerem dos Estados para fazer suas políticas

de gerenciamento nas bacias, mas em contramão vem à degradação desses recursos de forma rápida, na medida em que a população nacional aumenta, gerando assim uma escassez física.

5 O CONSUMO SUSTETÁVEL SOLUÇÃO PARA O PRESENTE E FUTURO

5.1 Conscientização e sustentabilidade no consumo dos recursos hídricos

Nosso país detentor de uma das maiores reservas naturais do mundo, inclusive dos recursos hídricos, não pode fechar os olhos diante dos alertas divulgados mundialmente do consumo exorbitante dos recursos naturais, conhecidos como renováveis. Temos uma educação bastante esbanjadora, sem a menor conscientização de consumo sustentável, por sermos privilegiados pela natureza devemos dar exemplo de que é possível conciliar crescimento, tecnologia e meio ambiente sem degradação.

Mas o grande desafio está em reeducar e conscientizar uma sociedade de que o consumo é algo que pode provocar vários impactos na natureza. Devemos partir do princípio que consumo não está ligado somente em compras, pois podemos passar o dia todo sem abrimos a carteira e consumir muitas coisas, exemplo, ao acordar consumimos água, eletricidade, pasta de dente e sabonete. E no café da manhã consumimos pão, leite, manteiga, café, frutas e por fim água para fazer café e lavar a louça. Por isso o consumo é tão importante e a reeducação essencial.

A solução para este desafio é formar uma sociedade que tenha consciência dos conceitos e princípios de sustentabilidade, de forma rápida e eficaz, pois se nada for feito a tempo, as gerações futuras serão prejudicadas, pelos impactos causados pela geração atual, por explorarem inadequadamente os recursos naturais que têm acesso.

O conceito de sustentabilidade é satisfazer as necessidades atuais sem prejudicar, sem tirar possibilidades das gerações futuras de satisfazer a delas. Em sentido amplo, a sustentabilidade visa promover a harmonia entre seres humanos e a natureza. Portanto, sustentabilidade consiste na responsabilidade que cada cidadão

tem em fazer sua parte para preservar e recuperar o meio ambiente, em sociedade ou governo, pois somos os responsáveis pelos impactos causados a natureza por nossos hábitos e consumos.

Em 1992 no Rio de Janeiro, a Conferência da ONU sobre o meio ambiente e desenvolvimento destacou a importância da sustentabilidade nos programas ou atividades de desenvolvimento. E a partir de então, está idéia vem sendo divulgada por todo planeta como uma forma mais racional, ambientalmente correta e economicamente viável de promover qualidade de vida igual e socialmente justa. E sabemos que a maneira mais direta, eficaz e funcional de aplicar está idéia, é a Educação Ambiental como método de atingir uma das principais metas do desenvolvimento, a participação da população com consciência no combate a escassez dos recursos naturais, principalmente a água.

A conscientização de cada indivíduo surge a partir do conhecimento de consumo consciente, que é consumir levando em consideração os impactos provocados ao meio ambiente pelos seus atos de consumo, ou seja, consumidor consciente busca o equilíbrio entre a sua satisfação pessoal e a sustentabilidade do planeta.

Segundo Milaré que:

Portanto, a construção de estratégias de desenvolvimento sustentável (que pressupõe equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais) necessita contar com instrumentos tecnológicos e jurídicos eficientes e eficazes para a construção da sustentabilidade da sociedade, o implica a construção da cidadania e a definição de papéis dos distintos atores sociais com vistas ao manejo adequado dos ecossistemas a partir da harmonia entre as pessoas e destas com o ambiente, considerando que o espaço rural e urbano são faces da mesma moeda (MILARÉ, 2011, p.85).

Atualmente no Brasil algumas cidades de determinadas regiões vivem a escassez de água. Nesses casos cabe destacar que a escassez dos recursos hídricos não é somente física, como nas regiões áridas e semi-áridas do país, se abrangem também as demais regiões como o sudeste, devido a mudanças climáticas, o crescimento demográfico, a poluição e o consumo não sustentável. A união desses fatores contribui muito para carência de água no território brasileiro, mesmo sendo detentor de uma das maiores reservas de água doce no mundo.

Nesse sentido é necessário uma Educação Ambiental que desempenha uma função de mudanças nos hábitos dos brasileiros em todos os setores sociais, como governo, indústria e cidadão, permitindo assim preservação dos recursos hídricos, por meio de conscientização e racionalização. Esse processo é fundamental para formar uma sociedade sustentável orientada para enfrentar desafios garantindo qualidade de vida para esta e futuras gerações.

No Brasil existe uma Lei que dispõe sobre a Educação Ambiental e instituiu a Política Nacional da Educação Ambiental, a Lei 9.795 promulgada em 27 de abril de 1999, que veio propor para a sociedade uma reflexão sobre seus próprios princípios de consumo da natureza. A Educação Ambiental define processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para conservação e preservação do meio ambiente, considerado pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo, essencial para vida e sua sustentabilidade. Segundo a referida Lei, a Educação Ambiental pode se dar em dois âmbitos de atuação, o ensino formal, ou seja, desenvolvido na educação escolar, e o ensino não formal, desenvolvido fora da escola (BRASIL, 2012).

Portanto, a Educação Ambiental deve ser compreendida no sentido de formação de indivíduos para o exercício da cidadania responsável e consciente, transformando e aprimorando a relação entre o homem e o meio ambiente. A modificação desta relação deve passar por uma transformação interior e cultural de cada ser humano.

Como podemos perceber durante a análise deste trabalho o Brasil passa por muitos problemas de desperdício e degradação dos recursos hídricos, em esfera política e social, pela falta de conscientização e conhecimento das verdadeiras situações das águas. Necessitando de grandes transformações políticas e sociais, mas para que isso aconteça, é preciso que o governo assuma a Educação Ambiental em todas as esferas, principalmente, na sociedade com a participação da população nas políticas públicas. E a sociedade participe aprimorando sua co-responsabilidade nas decisões tomadas, criando um diálogo e convivência com o poder público na educação para sustentabilidade. Tornando-se possível a gestão dos recursos hídricos de forma participativa e sustentável descrito na atual Lei das Águas.

O governo e nós cidadãos brasileiros devemos dar ênfase na educação, pois dela vem à força transformadora que o país necessita, formando pessoas e empresas cada vez mais conscientes e atuantes. Vamos em frente, quanto mais pessoas, empresas e instituições públicas entrarem nessa jornada, construiremos uma vida melhor e mais sustentável. Mas é importante que cada um de nós faça sua parte, assim estaremos estimulando mais ações e contribuindo para um futuro melhor.

Pequenos gestos aplicados em nosso dia-a-dia podem conduzir a grandes mudanças, se adotados por todos. Aqui vão dicas e informações simples que podem ajudar a reduzir o consumo de água:

- a) - feche a torneira quando estiver fazendo barba ou escovando os dentes, a cada 5 minutos com torneira aberta gasta em torno de 25 litros;
- b) - tente tomar banhos de 5 minutos ou feche o chuveiro ao ensaboar, pois a cada minuto vão para o ralo 20 litros de água. A ducha gasta mais água do que o chuveiro comum;
- c) - instalem vasos com caixas acopladas, pois gastam 6 litros de água por descarga, já as válvulas de parede gastam em média de 12 a 20 litros de água, e quando está com defeito consomem 30 litros por descarga;
- d) - ao lavar as louças feche a torneira enquanto ensaboar, para enxaguar uma vez só. Deixando a torneira aberta gasta de 10 a 20 litros de água por minuto, ou seja, 15 minutos 150 litros;
- e) - não utilize lavadoras de louças, pois gastam em média 40 litros de água, ou adote modelos mais econômicos;
- f) - compre modelos de máquinas de lavar roupas que consomem pouca água, utilize-a com carga máxima e no ciclo mais curto, sem excesso de sabão;
- g) - utilize balde para lavar carros, evite usar mangueira, consomem em média de 560 litros de água por 30 minutos;
- h) - não use mangueiras como vassouras para lavarem calçadas ou quintais, varrem antes de lavar e utilize baldes;
- i) - regue suas plantas durante as primeiras horas da manhã ou depois do pôr do sol, para minimizar a evaporação;

- j) - esteja olho nos vazamentos, uma torneira pingando consome 46 litros de água por dia. Confira sempre vazamentos nos canos e vasos sanitários, no final do mês o desperdício pode ser grande;
- l) - não jogue óleo de cozinha usado na rede de esgoto, pois 1 litro de óleo pode contamina até 1 milhão de litros de água nos mananciais;
- m) - evite desperdícios de alimentos, assim há menos investimentos em mais produções, pois o cultivo desses alimentos gasta muita água;
- n) - diminua o consumo de carnes vermelhas, porque para produção de 1 quilo de carne gastam-se 15.000 litros de água.

Como podemos ver são pequenas atitudes que podem ajudar bastante na gestão participativa dos recursos hídricos. Consumir de forma sustentável deixará mais possibilidades para as gerações futuras mesmo atendendo suas necessidades básicas atuais.

CONCLUSÃO

A água além de ser um bem essencial para a sobrevivência humana e para o equilíbrio da natureza, como fonte de vida, se reconhece também o seu valor econômico, por desenvolver a economia nas atividades produtivas e gerar empregos. É a essência da vida, porque dela vêm os alimentos, bebemos para sanar a sede, utilizamos para cozinhar e para as necessidades básicas de higiene etc... São tantas as utilidades desse líquido tão precioso, que deveríamos agir de forma mais racional a partir de um processo de gestão sustentável, pois diante do que se vê hoje no mundo, estamos correndo sérios riscos de uma escassez na qualidade e quantidade. Será que queremos deixar está conta tão alta para o futuro, sem precedentes de consumo. Cada um de nós, comunidade, cidade, Estado, país, devemos fazer nossa parte para promover uma qualidade de vida socialmente justa para à atual e futuras gerações, ou seja, sanando nossas necessidades sem desequilibrar a natureza.

A situação em termos de qualidade e disponibilidade de água doce superficial no mundo atravessa um problema grave, em algumas regiões a população já vive uma escassez dessa fonte tão necessária para sobrevivência. No Brasil a situação se

comparada a outros países, ainda é um pouco melhor, mas não devemos bobear. Pois muitos de nossos recursos hídricos se encontram contaminados em várias regiões, pela falta de saneamento básico, gestão e consciência cidadã. O brasileiro tem uma cultura equivocada de consumo de água, há um nível elevado de desperdício doméstico e nos encanamentos de abastecimentos urbanos, mesmo o governo elaborando leis, programas e propostas de gestão sustentável dos recursos hídricos, ainda não se tem um quadro equilibrado de consumo. O País precisa fiscalizar e gerir melhor os usos múltiplos de água, ainda existem setores consumindo de forma desordenada e desperdiçando, sem preocupação com a preservação e conservação da água, mesmo utilizando os instrumentos de gestão da Lei das águas, a outorga do direito de uso das águas e a cobrança pelo uso da água. Mesmo assim ascende um sinal de alerta vermelho para o Brasil.

A água é como “pão nosso de cada dia” sem não há sobrevivência no planeta. O Brasil passou por muitas mudanças na proteção jurídica de gestão dos recursos hídricos dos anos 80 pra cá. Aprovou em 1997 uma das leis mais importantes de proteção jurídica, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, conhecida como Lei das águas, sendo um modelo avançado e admirado no seu contexto legal. É o diploma legal mais eficaz que o país já elaborou. Mas o problema se encontra na sua implementação por todo país. A análise feita em quinze anos da promulgação da Lei 9.433/97 não é muito positiva, ainda estamos dando os primeiros passos rumo à gestão dos recursos hídricos de forma integrada, pois o país encontra dificuldades em integrar as políticas estaduais e setoriais dos Estados com as políticas do governo federal, mesmo tendo avançado na implementação de alguns instrumentos de gestão, mas ainda não é o bastante para evitar a falta na disponibilidade, o desperdício excessivo e a poluição das águas brasileiras.

Está mesma Lei também criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, vigente nos dias atuais, com objetivo de gerir de forma descentralizada, integrada com as demais políticas públicas e com a participação da população usuária de água. Para efetiva e eficaz implementação da gestão dos recursos hídricos, será necessário que cada órgão integrante do sistema de gerenciamento exerça suas atribuições de forma integrada com objetivo de assegurar água com qualidade e quantidade para sociedade brasileira. Mas o maior desafio de nosso

país é a capacitação técnica de gestores integrantes do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos em níveis estaduais e municipais, para que possam avançar mais na solução dos problemas provenientes do consumo das águas.

A implementação da PNRH é voltada para o interesse público e coletivo, dependendo de uma alavancada no sistema de gestão, onde a Agência Nacional de Águas como parte integrante do sistema nacional de gerenciamento, seja enérgica na supervisão, controle e avaliação do cumprimento legislação sobre as águas e atenta a outorga e fiscalização dos usos de recursos hídricos na esfera federal e estadual. E ainda, como base do sistema por estar ligada aos usuários de água, os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Água efetivamente exercem suas funções em conjunto para melhor gestão e que os interesses de uma sociedade não sejam desrespeitados. Portanto, que o Poder Público exerça sua função integrada e descentralizada na fiscalização e gestão dos recursos hídricos e a sociedade participe mais fazendo assim valer o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as atuais e futuras gerações.

Concluo que de toda análise feita no modelo atual de proteção jurídica da água implementado pela lei 9.433/97 no país, os instrumentos de gestão dos recursos hídricos são essenciais para o sistema nacional de gerenciamento, onde todos os cinco representam um papel importante para gestão, garantido bons resultados na qualidade e quantidade das águas nas bacias hidrográficas, devido as atividades gestoras dos Comitês de Bacias e das Agências de Água, assegurando a toda sociedade o acesso à água potável sem comprometer o futuro, ou seja, de forma sustentável, e garantindo a efetiva participação popular nas políticas públicas de gerenciamento desse bem natural de interesse público e coletivo, indispensável para qualidade de vida. E também apontando a Educação Ambiental como uma das principais formas de superação desses déficits, sendo uma das melhores formas de educação de consumo de água, dando assim a todos os cidadãos do nosso país, uma idéia de conservação e preservação, avançando para uma gestão sustentável.

Por fim, espera – se diante de toda pesquisa científica realizada neste trabalho, que consigamos despertar numa sociedade adormecida ou que parece ignorar as atuais situações divulgadas pelos meios de comunicação do acesso à água potável no

mundo e em nosso país, em termos de qualidade e quantidade, a imprescindível necessidade de unirmos esforços e conscientizarmos em favor de um bem tão essencial para o futuro da humanidade. E trazendo ao conhecimento de todos nós cidadãos que há proteção jurídica da água no ordenamento brasileiro, no qual, o direito fez a sua parte e agora somos nós usuários e o Poder Público, juntos e integrados na gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Sérgio. Líquido precioso. **Guia do estudante – atualidade e vestibular**, 2009. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteúdo_345575.shtml>. Acesso em: 08 jun. 2012.

BRASIL. Agência Nacional das Águas – ANA. **Cobrança pelo uso de recursos hídricos**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx>>. Acesso em: 05 nov. 2012.

_____. _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**, Brasília, 2009. Disponível em: <http://conjuntura.ana.gov.br/conjuntura/abr_nacional.html>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. _____. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: informe 2012**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/arquivos/conjuntura2012.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 357/05**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/Res35705.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. Conselho Nacional dos Recursos Hídricos. **Resolução CNRH nº 32/03**. Dispõe sobre a divisão das bacias hidrográficas no território brasileiro em 12 regiões hidrográficas. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_Docman&task=doc_details&gid=74&Itemid=>>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. **Decreto nº 24.643, de 10 julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.html>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.html>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.html>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. **Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.html>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente; Agência Nacional das Águas. **Geo Brasil: recursos hídricos – resumo executivo.** Brasília: MMA; ANA. 2007.

_____. _____. **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/agua/recursos-hidricos/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>>. Acesso em: 02 nov. 2012.

_____. Secretaria de Recursos Hídricos; Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Recursos Hídricos: panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil.** Brasília: MMA. 2006. V1.

DEMOLINER, karine S. *et al.* **Direito ambiental: visto por nós advogados.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ESCASSEZ de água no horizonte. **Almanaque abril**, 2008. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_272416.shtml>. Acesso em: 21 mai. 2012.

GOMES, Marco Antonio Ferreira. A água nossa de cada dia. **Eco 21**, Rio de Janeiro, n. 148, mar. 2009. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1938>>. Acesso em: 21 mai. 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco, doutrina, jurisprudência, glossário.** 7. Ed. Ver., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NORONHA, Luis Corrêa. **Com boa gestão, não faltará água**, 2006. Disponível em: <http://www.viapolitica.com.br/_imprimir.php?id=5&tabela=artigo>. Acesso em: 06 nov. 2012.

PRADO, Thays. Saneamento básico. **Planeta sustentável**, 19 mar. 2008. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/Conteúdo_273691.shtml>. Acesso em: 08 jun. 2012.

SGARBI, Luciana. Por uma gota: metade do planeta ficará totalmente sem água dentro de 20 anos, e o Brasil estará nesse deserto se nada for feito. **Isto é independente**. N. 1951, 21 mar. 2007. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/2058_por+uma+gota>. Acesso em: 21 mai. 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

ANEXO A - DIVISÃO HIDROGRÁFICA NACIONAL

Região Hidrográfica da Amazônia	Abrange os Estados Amazônia, Rorâima, Rondônia, Amapá, Acre, uma parte do Pará e Mato Grosso. 45% do território nacional. Principais rios: Amazonas, Purus, Madeira, Tapajós, Xingu, Negro e Trombetas.
Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia	Abrange os Estados Tocantins, uma parte do Pará, Mato Grosso e Goiás. 11,3% do território nacional. Principais rios: Tocantins, Araguaia, Paranã e Rio das Mortes.
Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental	Abrange os Estados Maranhão e uma parte do Pará. 3% do território nacional. Principais rios: Gurupi, Itapecuru, Munim, Pericumã.
Região Hidrográfica Parnaíba	Abrange os Estados Piauí e uma parte do Maranhão e Ceará. 3,9% do território nacional. Principais rios: Parnaíba, Balsas, Gurguêia e Poti.
Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental	Abrange os Estados Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e uma parte de Pernambuco e Alagoas. 3,4% do território nacional. Principais rios: Acaraú, Capibaribe, Curimataú, Jaguaribe, Mundaú, Paraíba, Piranhas-Açú e Uma.
Região Hidrográfica São Francisco	Abrange uma parte dos Estados Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais. 8% do território nacional. Principais rios: São Francisco, Grande, Carinhanha, Rio das Velhas, Corrente e Verde Grande.
Região Hidrográfica Atlântico Leste	Abrange uma parte dos Estados Bahia, Sergipe, Minas Gerais e Espírito Santo. 4,4% do território nacional. Principais rios: Contas, Itapicuru, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo, Paraguaçu e Vaza-barris.

Região Hidrográfica Atlântico Sudeste	Abrange os Estados Rio de Janeiro, Espírito Santo e uma parte de Minas Gerais, São Paulo e Paraná. 2,7% do território nacional. Principais rios: Doce, Paraíba do Sul, Ribeira do Iguape e São Mateus.
Região Hidrográfica Atlântico Sul	Abrange o litoral dos Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e uma pequena parte do litoral sul de São Paulo. 2% do território nacional. Principais rios: Camaquã, Capivari, Itajaí e Jacuí/Guaíba.
Região Hidrográfica Uruguai	Abrange uma parte dos Estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina. 2% do território nacional. Principais rios: Uruguai, Quaraí, Ijuí, Ibicuí, Negro.
Região Hidrográfica Paraná	Abrange uma parte dos Estados Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás. 10,3% do território nacional. Principais rios: Paraná, Grande, Verde, Paranapanema, Iguaçu e Tietê.
Região Hidrográfica Paraguai	Abrange uma parte dos Estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. 4% do território nacional. Principais rios: Paraguai, Correntes, Taquari, São Lourenço e Sepotuba.

ANEXO B – CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA DOCE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Das Águas Doces

Art.4º As águas doces são classificadas em:

I – classe especial: águas destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;
- b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e,
- c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

II – classe 1: águas podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;
- d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que seja ingeridas cruas sem remoção de película; e,
- e) à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

III – classe 2: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;
- d) à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e,
- e) à aquicultura e à atividade de pesca.

IV – classe 3: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado;
- b) à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;
- c) à pesca amadora;
- d) à recreação de contato secundário; e,

e) à dessedentação de animais.

V – classe 4: águas que podem ser destinadas:

a) à navegação; e,

b) à harmonia paisagística.